

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

009/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B

Fides Amor Labor sic itur ad astra

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 51.320,00

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 12/03/2024 às 12hs

Até 15/03/2024 às 8:59h



ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paraopeba, por meio de seu setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 DE MARÇO DE 2024 as 09:00

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL https://licitar.digital/
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor)

3 - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | | | |
|------|----------|---------|---|--|--|--|
| 01 | 12 meses | Serviço | Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de condução veicular, na função de motorista, habilitado na categoria B | | | |



ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6- JUSTIFICATIVA

A fundamentação da contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento dos vereadores e servidores, para desempenharem suas funções em outras cidades ou nas dependências do município, afim de atender as demandas desta casa legislativa.

7 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. dom Cirilo, 447 – centro – Paraopeba/MG – 35.774-000

Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 as 16:00, segunda a sexta-feira, não ultrapassando as 40h semanais, respeitando o disposto na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

O profissional contratado deverá estar disponível em caráter de exclusividade, para os serviços da Câmara Municipal de Paraopeba e terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a empresa licitante vencedora, que arcar com todos os encargos relativos à sua condição de empregadora.

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Blusa, calça e sapato;

Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8- PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será feito pelo Câmara Municipal de Paraopeba, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento da Nota Fiscal, documento este que será entregue juntamente com relatório mensal contendo os recolhimentos de FGTS e encargos trabalhistas do funcionário, para conferência, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras da Câmara Municipal de Paraopeba/MG e em sequência ao Setor de Contabilidade e Financeiro. Dessa forma, efetuando o pagamento mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, as informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas fiscais;

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

A nota fiscal deverá conter as informações presentes no decreto municipal ° 94/2023, art. 1° e na Instrução Normativa 1.234/2012, e em caso de isenção, apresentar a declaração assinada pelo representante legal, e informar em campo da nota sobre o dispositivo legal que se respalda

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. HABIL<mark>ITAÇÃO</mark>

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Fides Amor Labor sic itur ad astra



ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR ESTIMADO

R\$ 51.320,00 (Cinquenta e um mil, trezentos vinte reais).

O valor estimado foi aferido seguindo o Art. 23 da lei 14.133/2021:

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 18

. ~

Dotação: 01.01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.39-62



ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraopeba, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21:

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Fides Amor Labor sic itur ad astra

Paraopeba, 06 de março de 2024

Bruna Greice da Silva Assig

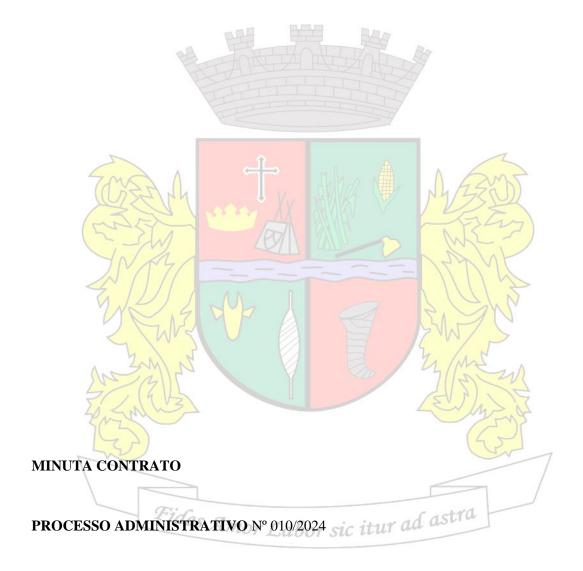
Agente de Contratações



ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovo o Projeto Básico

MAURO RODRIGUES BRASILINO
Presidente da Câmara Municipal de
Paraopeba



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

ARP N° ____/2024



ESTADO DE MINAS GERAIS

| Contrato que fazem entre si, o, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no |
|---|
| CNPJ sob o n°, cuja sede administrativa localiza-se na, e-mail:, |
| telefone nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara,, brasileiro, |
| casado, residente e domiciliado na, portador do CPF sob o nº, |
| Identidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o, situado à na cidade de |
| CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste |
| ato representada por, portador do CPF N°, têm entre si certo e |
| ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se |
| mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº, |
| Dispensa Eletrônica nº regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas |
| e condições adiante enunciadas: |
| CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO |
| |
| O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada Prestação de prestação |
| de Serviço <mark>s contínuo</mark> s d <mark>e</mark> co <mark>ndução veicular, n</mark> a função de <mark>mo</mark> torista, <mark>h</mark> ab <mark>ilitado na</mark> categoria B", |
| conforme quantidade e condições descritas abaixo. |
| CLÁUS <mark>ULA SEGUNDA - BASE LE</mark> GAL |
| O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 010/2024, Dispensa Eletrônica nº |
| 009/2024, é <mark>fundamentado n</mark> o art. 75, inciso II, <mark>da Lei Federal nº 1</mark> 4.133/21. |
| CLÁTICH A TERCEIRA DO PRECO E FORMA DE RACAMENTO |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO |
| 3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ |
| Company of the same |
| 3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da |
| CONTRATADA, em até 10 (dez) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal. |
| 3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal de Paraopeba até 02 (dois) dias após |
| solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas |
| certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o |
| Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. |
| 3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos |
| trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução |
| deste contrato. |

| | × | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|---|------|----------------|------------|---------|---|
| | ITEM | | | | |
| - | 0.1 | G | 10 | 3.6 | |
| | 01 | Contratação de | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada |
| | | empresa | | | Prestação de prestação de Serviços |
| | | especializada | | | contínuos de condução veicular, na função |
| | | Prestação de | | | de motorista, habilitado na categoria B". |



ESTADO DE MINAS GERAIS

| prestação Servicos | de |
|-----------------------|------|
| Serviços | ما م |
| contínuos | de |
| condução | |
| veicular | |

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A lei 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2 Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. dom Cirilo, 447 centro Paraopeba/MG 35.774-000
- 5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 as 16:00, segunda a sexta-feira, não ultrapassando as 40h semanais, respeitando o disposto na legislação pertinente e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Rotinas serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- Refirada do veículo da garagem e deslocar até a casa legislativa todos os dias;
- Preenchimento dos anexos referentes ao deslocamento e abastecimento do automóvel;
- Deslocamento ao lava jato para a higienização do automóvel;
- Deslocamento com servidores e vereadores quando for solicitado, preenchendo o anexo referente a esse deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

Ficha: 18

Dotação: 01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.39-62 contra de astra

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - **10.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Paraopeba/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 10.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 10.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de licitações da Câmara Municipal de Paraopeba/MG
- 10.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Paraopeba/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 10.5. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **10.7.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **10.8.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **10.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Paraopeba/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14,133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determi<mark>nada por ato un</mark>ilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paraopeba-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.